CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de Fornecimento nº 317/2022
Processo Administrativo nº 159156/2022 (Licitatório) – 4061259/2022 (Contratação)
Pregão Eletrônico nº 026/2022 - Ata de Registro de Preços nº 107/2022
ID (CIDADES): 2022.077E0600022.02.0009

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** E A EMPRESA **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA,** órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0015-21**, com sede à Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 428, Ilha de Santa Maria, CEP: 29.053-310, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, em exercício, Sr. **PAOLO QUINTINO DE LIMA**, CPF n.º 031.525.217-07, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A**, CNPJ sob nº 01.554.285/0001-75, estabelecida à Rua Bela Cintra 904, 16 andar, Consolação, São Paulo - SP CEP: 01415-000, tendo por seu representante legal, o Sr. **HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES,** CPF nº 559.587.291-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do **Pregão Eletrônico nº 026/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **159156/2022**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÕES DE CERTIFICADOS DIGITAIS E TOKEN** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 6.102,00 (Seis mil e cento e dois reais).**

2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início do fornecimento iniciar-se-á a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

3.4. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas no edital.

3.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária**: 44.01.00.06.122.0025.2129 - **Elementos de Despesa**: 3.3.90.30.17 e 3.3.90.40.99 - **Fonte do Recurso**: 1.001.0000.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A entrega do objeto da presente contratação dar-se-á no **prazo máximo de 30 dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa parcelada.

5.2. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no seguinte endereço: **Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 428, Bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29051-250**, ou outro endereço conforme informado pelo setor requisitante.

5.3. A execução do serviço, certificação do(s) token(s), quando solicitados, deverá(ão) ser realizado(s) na SEMESP no seguinte endereço: **Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 428, Bairro Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29051-250**.

5.4. O horário de recebimento será de 08h às 18h.

5.5. A entrega do objeto do presente edital irá ocorrer dentro do Município de Vitória;

5.6. Após a entrega dos produtos a empresa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para entregar o(s) certificado(s) em pleno funcionamento ao(s) servidor(es) da prefeitura.

5.7. O local de fornecimento ou execução dos serviços poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

5.8. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

5.9. Os produtos deverão ter garantia mínima conforme especificação de cada item no Anexo I do edital.

5.10. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Pregão, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

5.11. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.12. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

5.13. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

5.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **gestão** e **fiscalização** desta contratação será realizada pelos servidores abaixo relacionados, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverão atestar o recebimento dos materiais.

Gestor: Kaio Rodrigues da Silva, Gerente Administrativo, Orçamentário e Financeiro-SEMSU/GAOF, matrícula 550292, telefone 3314-3219.

Fiscal: Angelita Lousada Filho, Chefe de Equipe de Apoio-SEMSU/GAOF, matrícula 629819, telefone 3314-3219.

6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos/execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

7.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

7.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova.

7.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/.).

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.8. É expressamente vedado ao licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar os serviços ajustados nos termos do Contrato firmado;

8.1.2. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

8.1.2.1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pó si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55, inciso XIII da Lei. 8.666/93;

8.1.4. Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

8.1.5. Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

8.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

8.1.7. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

8.1.10. Executar os serviços, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital/ATA/Contrato, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;

8.1.11. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR /ou CONTRATANTE por meio da SEGES/CENTRAL-LIC, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

8.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;

8.1.14. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste

Edital/Ata/Contrato, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;

8.1.15. Remover e substituir às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, constados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.1.16. Entregar os materiais em embalagens apropriadas, de forma a preservar a integridade dos materiais.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato;

8.2.2. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

8.2.3. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

8.2.4. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada;

8.2.5. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta;

8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma estabelecida neste Edital;

8.2.7. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pela contratada e devidamente justificado;

8.2.8. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

8.2.9. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Controladoria Geral do Município, quando a ocorrência se referir ao fornecimento de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante;

8.2.10. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

8.2.11. Caso ocorra a invalidação, revogação do(s) certificado(s), bem como, quebra do(s) token(s), a CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, irá avaliar previamente a ocorrência do mau uso do equipamento, para posterior solicitação a CONTRATADA do serviço de reativação da solução token e certificado em perfeito estado de uso;

8.2.11.1. Constatando-se o mau uso, a responsabilidade da emissão de novo certificado e troca dos hardwares será da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aos licitantes/adjudicatários/compromissários fornecedores que infringirem as normas constantes deste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vitória:

a) Não assinar e/ou receber a ata de registro de preços e/ou Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviços (AF/OS), injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato/ata de registro de preços (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de

Fornecimento (AF), Ordem de Serviços (OS) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de

Fornecimento (AF), Ordem de Serviços (OS) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;

c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;

d) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviços, superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, e/ou solicitar cancelamento da ata antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata, com possibilidade de cancelamento da Ata;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 1% (um por cento), sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da Ata;

g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Declaração falsa quanto às condições de participação;

b) Declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d) Fraude na execução do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

e) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.3. As sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicadas conjuntamente, observando o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 16.522/15.

9.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.5. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, advertência e multa são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

9.9. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

12.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

14.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

14.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, se assinatura física e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito, e a data do termo deverá ser a da última assinatura.

Vitória, __ de _____ de 2022.

PAOLO QUINTINO DE LIMA:03152521707

Assinado de forma digital por PAOLO QUINTINO DE LIMA:03152521707
Dados: 2022.07.22 17:17:56 -03'00'

PAOLO QUINTINO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 02) _____

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR GLOBAL R$
01	2.16.17.0201.1	TOKEN, Tipo: CPF e CNPJ A3; Aplicação: Certificado Digital; Conectividade: USB; Padrão: FIPS 140-1 - Nível 2*; Garantia - Período Mínimo [anos]: 1; Complemento: 1] Deverá possuir selo de garantia da ICP-Brasil; 2] Deverá ser compatível com single sign-on, smat-card login, autenticação em VPN, criptografia de e-mail e assinaturas digitais; 3] Deverá ser compatível com chaves RSA de 2048 bits; 4] Deverá possuir PIN e PUNK para proteção das chaves públicas e privadas; 5] O Certificado Digital deverá ter validade de 3 anos.	UN	100	34,86	3.486,00
02	7.22.84.0022.5	LICENÇA DE SOFTWARE, Descrição: Certificado Digital, Tipo: CPF A3, Validade Mínima [meses]: 36	UN	100	26,16	2.616,00
VALOR TOTAL					**R$ 6.102,00**	

- A entrega deverá ser realizada de acordo com a demanda.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

O documento foi adicionado eletronicamente por MARCO ANTONIO AGUIAR DA SILVA, CPF: ***.*85.867-** em 20/07/2022 11:43:25. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/ e utilize o codigo abaixo: EDF15EDA-E115-41EA-9892-5422A354E783

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 453B-9369-D24A-6D5F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/453B-9369-D24A-6D5F ou vá até o site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 453B-9369-D24A-6D5F

Hash do Documento

F364AA0A56B2715CB4CE47D6CAD13D832576FD998D301F34BB2F02708FB5E383

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2022 é(são) :

☑ HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES - 559.587.291-87 em 22/07/2022 08:38 UTC-03:00
Nome no certificado: Henrique Nascimento Arantes
Tipo: Certificado Digital

O documento foi adicionado eletronicamente por ANGELITA LOUSADA FILHO, CPF: ***.*46.166-** em 27/07/2022 09:38:26. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/ e utilize o codigo abaixo: F0CD33FC-F504-438C-851A-67E1B1A48B93